



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019 – EDIÇÃO: 059 – ANO I – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI Nº 1.540 DE 30 DE ABRIL DE 2019 Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA para fins de realização de estágios não remunerados e dá outras providências. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a instituição, CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (Faculdade Atenas), inscrita no CNPJ sob o n. 01.428.030/0001-66, com sede administrativa na R. Euridamas Avelino de Barros nº, 60, bairro Lavrado, na cidade de Paracatu/MG, com a finalidade de conceder oportunidades de estágio não remunerado. Art. 2º- O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional de alunos, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários. Art. 3º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações da vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões. Art. 4º- O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais. Art.5º – A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas será definida e autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal no instrumento de convênio a ser firmado com a unidade de ensino superior. Art. 6º- O estágio, previsto nesta lei, exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante e tem por fundamento a experiência prática, sendo o tempo laborado computado na contagem de horas obrigatórias de estágio nos cursos, razão pela qual, dar-se-á de forma voluntária, não sendo concedida ao estagiário nenhuma espécie de remuneração pelo Ente Público Municipal. Art. 7º- O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para realização do estágio objeto da presente lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio. Art. 8º- A realização do estágio, objeto da presente lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho. Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar sua execução, caso necessário. Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal.

LEI Nº 1.539 DE 30 DE ABRIL DE 2019 Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ACEF S/A - UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN e com a UNIP – UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS PASSOS, para fins de realização de estágios remunerados e dá outras providências. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a instituição, ACEF S/A - UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN, inscrita no CNPJ sob o n. 46.722.831/0001-78, com sede na Av Doutor Armando



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

Salles Oliveira, 201, Parque Universitário, Franca/SP, e UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP – CAMPUS DE PASSOS, com endereço na Rua Coronel João Barros, n 378, na cidade de Passos/MG, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, inscrita no CNPJ sob o n. 06.099.229/0001-01, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios remunerados nos órgãos da administração municipal. §1º. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação. §2º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. §3º. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. Art. 2º. São obrigações da parte concedente: I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento; II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário; IV - contratar ou disponibilizar de qualquer modo, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso; V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho; VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis (06) meses relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; Parágrafo Único - No caso do estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput desse artigo, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. Art. 3º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois(02) anos, exceto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência. Art. 4º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares e deverá ser remunerado, sempre que o estagiário receber do concedente bolsa-auxílio mensal. Parágrafo Único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano. Art. 5º. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário e pelo representante legal da parte concedente e da instituição de ensino. Art.6º. O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma: I - Até 04 (quatro) estagiários para jornada de 4 (quatro) horas diárias; II - Até 04 (quatro) estagiários para jornada de 6 (seis) horas diárias; Art.7º. Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela jornada semanal de 20 (vinte) horas e de R\$500,00 (quinhentos reais) pela jornada semanal de trabalho de 30(trinta) horas § 1º. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

públicos municipais. § 2º. A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a fazer o estágio. Art.8º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis (06) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Art. 9º. No convênio a ser firmado entre o Município e a instituição de ensino constarão todos os compromissos da Contratante e do Contratado. Art.10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art.11. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar sua execução, caso necessário. Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.313/2019 “Dispõe sobre a exoneração do servidor que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras, Materiais e Patrimônio o servidor Iago Gomes Morais, a partir de 30 de abril de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 30/04/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.314/2019 “Dispõe sobre a exoneração do servidor que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de Diretor de Arrecadação e Fiscalização o servidor Hugo Henrique Coelho Souza, a partir de 30 de abril de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a30/04/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.315/2019 “Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Arrecadação e Fiscalização o servidor Iago Gomes Morais, a partir de 1º de maio de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a1º/05/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

PORTARIA Nº 3.316/2019 “Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras, Materiais e Patrimônio o servidor Hugo Henrique Coelho Souza, a partir de 1º de maio de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/05/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.317/2019 “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio em gozo ao servidor que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o pedido de concessão de gozo de férias prêmio feito pelo servidor João de Oliveira Costa, o qual detém o direito a este benefício, consoante Certidão expedida pelo Departamento Pessoal; RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, 01(um) mês de gozo de férias-prêmio ao servidor João de Oliveira Costa, a partir do dia 1º de maio de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/05/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.318/2019 “Dispõe sobre a exoneração do servidor que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração a servidora Neuza Costa de Oliveira, a partir de 30 de abril de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/04/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.319/2019 “Dispõe sobre a exoneração do servidor que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos a servidora Aline Vilela, a partir de 30 de abril de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/04/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.320/2019 “Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra "a" todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração a servidora Aline Vilela, a partir de 1º de maio de 2019. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/05/19, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>